



PMI/RJ

Processo N.º 4272/2021 vols. 0 ao VIII.

Rubrica: _____ Fls. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1º TERMO ADITIVO

Referente ao CONTRATO SEMSERP n.º 104/2023.
Processo Administrativo n.º 4272/2021 vols. 0, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
Vigência - Início: 20/12/2024 - Término: 20/12/2025.
Valor: R\$ 9.024.649,29 (nove milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e
quarenta e nove reais e vinte e nove centavos),
Contratado: LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.077.888/0001-35

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEMSERP n.º 104/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAI como CONTRATANTE e a empresa LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. como CONTRATADA na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ITABORAI, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, representado pelo Sr. **DIOGO SPERLING DOS SANTOS**, Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, matriculado no Município de Itaboraí sob o n.º 44.736, portador do documento de Identidade n.º 12.809.563-5, expedido pelo DETRAN/RJ e do CPF n.º 119.496.907-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rod. Washington Luiz 14.305- Parque Eldorado- Duque de Caxias- Cep: 25.240-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.077.888/0001-35, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO NESPOLI DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.370.243-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 126.031.537-14, na conformidade do que consta do processo administrativo n.º 4272/2021 vols. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, nos termos do Contrato SEMSERP n.º 104/2023, celebrado em decorrência do resultado da Licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 09/2022-PMI, homologado em p.º despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos/Secretário Municipal de saúde datado de 19/12/2023, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PMI/RJ
Processo N.º 4272/2021 vols. 0 ao VIII.
Rubrica: _____ Fls. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **TERMO ADITIVO** reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente as Leis Federais 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras eles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do **CONTRATO SEMSERP n.º 104/2023**, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do **TERMO ADITIVO**.

Parágrafo único. O presente **TERMO DE ADITIVO** tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do **CONTRATO SEMSERP n.º 104/2023** sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 5,98%, totalizando o valor de R\$ 9.024.649,24 (nove milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 15.452.0079.2253 e Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O presente **TERMO ADITIVO** e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela **CONTRATANTE**, antes do término do seu prazo, caso seja ultimado procedimento licitatório em curso com o mesmo objeto da presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, um resumo deste para publicação

2



PMI/RJ

Processo N.º 4272/2021 vols. 0 ao VIII.

Rubrica: _____ Fls. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE

As partes obrigam-se a arquivar o presente **TERMO ADITIVO**, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO**.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
DIOGO SPERLING DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

LIMPPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
GUSTAVO NESPOLI DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
RG: 07.339.926-3 CPF: 006.453.187-04

2. 
RG: 28.512.574-6 CPF: 196.708.597-07



e inventários patrimoniais;

III – autorizar licitações e chamamentos públicos, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, convênio e demais instrumentos congêneres, adjudicação ou declaração à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a sua inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

IV – solicitar a emissão de passagem de transporte aéreo de passageiros ou de carga;

V – assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, obras, aquisição ou prestação de serviço;

VI – apreciar e decidir sobre pedidos de inscrição, desligamento ou concessão de benefícios instituídos por Lei ou ato normativo, em favor de servidores públicos ou seus beneficiários;

VII – autorizar procedimentos e emitir procurações para fins de desembarços aduaneiros;

VIII – ratificar e/ou homologar, como autoridade superior, notas de autorização de despesa, dispensas, inexigibilidades, retardamentos e modalidades de licitação, nos processos de seu interesse temático, especialmente quando ordenação de despesas tiver se dado por outros ordenadores de despesas secundários;

IX – receber doações na forma da Lei.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesas Secundárias são responsáveis pelas despesas públicas relacionadas às suas respectivas áreas temáticas de interesse, devendo, para tanto, observar o respectivo programa de trabalho orçamentário para cada ato praticado, sua destinação e dotação própria, assim como a presença de disponibilidade financeira para fazer frente aos valores empenhados.

Parágrafo único. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender ao requisitado.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato deste decreto ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria-Geral do Município, e à Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia, não obstante a publicação obrigatória estabelecida no Artigo 360 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os termos do Decreto nº 089/2024, tendo os seus efeitos surtidos a contar de 20 de dezembro de 2024.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Portaria:

PT n.º 2523/24. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120, II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve nomear a partir de 23/12/2024, CAROLINE FERNANDA DO COUTO FURTADO, CPF: XXX-XXX-137-36, Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO, Símbolo CC-05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. Marcelo Delaroli- Prefeito Municipal

SECRETARIAS

Resolução:

Resolução SEMDC nº 08/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade

com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores LUCAS TEIXEIRA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 45.334, CPF xxxxxx.727-16, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo SEI 018.000002/2024-95, relativo ao aluguel de um veículo sem motorista e sem combustível para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF xxxxxx.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF xxxxxx.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo SEI 018.000002/2024-95, relativo ao aluguel de um veículo sem motorista e sem combustível para a Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF xxxxxx.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 23 de dezembro de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

Resolução nº 02/2023 – CMPI - Dispõe sobre o calendário das reuniões ordinárias do CMPI – Itaboraí para o ano de 2025.

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos – CMDI, criado por força da Lei nº 2.561 de julho de 2015, no uso de suas atribuições, serve-se da presente para tornar público o calendário de reuniões ordinárias – ano 2025.

MÊS	DIA
Janeiro	09
Fevereiro	13
Março	13
Abril	10
Maiο	08
Junho	12
Julho	10
Agosto	14
Setembro	11
Outubro	09
Novembro	13
Dezembro	11

1§- As reuniões ocorrerão sempre às segundas QUINTAS-FEIRAS de cada mês às 09 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2§- Havendo necessidade, serão realizadas REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS em data e horário a serem definidos pelo Conselho.

3§- Em caso de necessidade, as reuniões poderão ocorrer de forma remota.

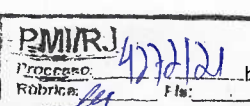
Art.2º – As reuniões ordinárias do CMPI terão como sede a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) situada à rua Liajane Carvalho da Silva, nº 97 – Nancilandia – Itaboraí. Itaboraí, 19 de Dezembro de 2024. Edilene Maciel de Sousa - Presidente do CMPI

Termo Aditivo:

1º termo aditivo ao contrato FMS Nº 108/2023. Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2024 – Término: 20/12/2025. Valor: R\$ 57.240,41 (Cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e um centavos). 1º Termo aditivo ao Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hédio Jacy Jandre Mataruna, como Contratante, E MOGI Medical Equipamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Guilherme De Gusmão Ribeiro como Contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no município de itaboraí”. objeto - o objeto do presente contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no município de itaboraí”, Prazo de vigência – Através do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo vigência até 20/12/2025. Itaboraí, 20 de dezembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna- Presidente do FMS /MOGI Medical Equipamentos Ltda. Luiz Guilherme de Gusmão Ribeiro

1º Termo Aditivo ao Contrato FMS Nº 110/2023. Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS, Vigência – Início: 21/12/2024 – Término: 20/12/2025 Valor: R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). 1º Termo Aditivo Ao Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hédio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, E Engepom Equipamentos Para Refrigeração Ltda., ato representada por seu sócio administrador, Sr. Arnaldo Lopes Dos Santos Filho como contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no município de itaboraí”. objeto - o objeto do presente contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no município de itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Prazo de vigência – Através do presente Termo Aditivo, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, tendo vigência até 20/12/2025. Itaboraí, 20 de dezembro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - presidente do FMS/ Engepom Equipamentos Para Refrigeração Ltda. Arnaldo Lopes dos Santos Filho

1º Termo Aditivo Referente ao contrato SEMSERP nº 104/2023. Processo Administrativo nº 4272/2021 vols. 0, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII. Concorrência Pública nº 09/2022-PMI. Vigência - Início: 20/12/2024 - Término: 20/12/2025. Valor: R\$ 9.024.649,29 (nove milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos),



Primeiro termo aditivo ao contrato SEMSERP nº 104/2023 celebrado entre o Município de Itaboraí representado pelo sr. Diogo Sperling Dos Santos, Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos como contratante e a empresa LIMPPAR Construção E Serviços Ltda. neste ato representada pelo Sr. Gustavo Nespoli Da Silva, como contratada. Objeto: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do contrato SEMSERP nº 104/2023, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo aditivo. Parágrafo único. O presente termo de aditivo tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Do Valor: O valor total do CONTRATO SEMSERP nº 104/2023 sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 5,98%, totalizando o valor de R\$ 9.024.649,24 (nove milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.452.0079.2253 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00. Itaboraí, 20 de dezembro de 2024. Município De Itaboraí - Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Contratante; LIMPPAR Construção E Serviços Ltda. Gustavo Nespoli Da Silva - Contratada

2º termo aditivo Referente ao contrato SEMSERP nº101/2022. Processo Administrativo nº 1731/2021 vol. 26. Pregão Presencial nº 008/2022 - PMI, Vigência - Início: 26/12/2024 - Término: 26/12/2025. Valor: R\$ 280.743,06 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos). Segundo termo aditivo ao contrato SEMSERP nº 101/2022 celebrado entre o Município de Itaboraí como contratante e Veloz Transrio Transporte Ltda. Como Contratada. Objeto: O objeto do presente termo cinge-se à prorrogação do prazo do contrato SEMSERP nº 101/2022, tendo em vista a necessidade de continuidade na execução dos serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo aditivo. Parágrafo único. O presente Termo De Aditivo tem como fundamento legal Art.57, inciso II, e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Do Valor: O valor total do Contrato SEMSERP nº 101/2022 sofrerá reajuste de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 5,0095%, totalizando o valor de R\$ 280.743,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho nº 15.451.0012.2.330 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.13.00 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Itaboraí, 23 de dezembro 2024. Município De Itaboraí - Diogo Sperling Dos Santos - Secretário Municipal de Serviços Públicos - Contratante/ Veloz Transrio Transporte Ltda. Christine Chartini Barcellos - Contratada

Termo Unilateral De Reconhecimento De Dívida:

Processo n.º 2003/2017

PERÍODO: SETEMBRO a DEZEMBRO - EXERCÍCIO 2023 (Valor complementar). VALOR: R\$ 7.124,18 (Sete mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos)
PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO - EXERCÍCIO VIGENTE
R\$ 253.405,29 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos).
Perfazendo o total de R\$ 260.529,47 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

A Procuradoria Geral do Município, órgão público do Município de Itaboraí, RJ com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, 18, Centro, Itaboraí, RJ, em relação aos débitos referentes as despesas de setembro a dezembro/2023 e janeiro a outubro/2024 relativos a GESTÃO DE RECEBIMENTO DE CRÉDITOS PÚBLICOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS / MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS pela empresa Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, resolve firmar o presente termo de reconhecimento de dívida unilateral, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O presente termo de reconhecimento de dívida tem por objetivo a liquidação total de valores devidos pela Procuradoria Geral do Município, relativos as baixas contábeis dos pagamentos concernentes a MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NOS PROCESSOS EXECUTIVOS FISCAIS, em favor de Banco do Brasil S.A., no período relativo aos meses setembro a dezembro/2023, este definido na CI TES. Nº 128/2024 (FLS. 1.507/1.508) no valor complementar de R\$ 7.124,18 (Sete mil, cento e vinte e quatro reais e dezoito centavos) e CI TES. Nº 129/2024 (FLS. 1.509/1.510) relativo aos meses janeiro a outubro/2024 no valor de R\$ 253.405,29 (Duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR: O valor total do presente termo de reconhecimento de dívida é de R\$ 260.529,47 (Duzentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos), com recursos a serem alocados no Programa de Trabalho 04.001.001.04.122.0012.2.148 – Manutenção e Operacionalização da DGM, Elementos de Despesa 3.3.90.92.00 (Despesas de exercícios anteriores) e 3.3.90.39.00 (Serviços bancários) – Fonte de Recurso 15000001 — Tesouro Municipal, do orçamento vigente e notas de empenho a serem emitidas;

CLÁUSULA TERCEIRA — DA QUITAÇÃO TOTAL: O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente termo de reconhecimento de dívida, importa em quitação total devida em relação das Faturas mencionadas na Cláusula Primeira, não havendo nada mais a cobrar em juízo ou fora dele, não restando nenhum saldo a ser adimplido por parte do Poder Público em razão dos serviços prestados sem cobertura contratual.

CLÁUSULA QUARTA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo de reconhecimento de dívida tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65 da Lei nº. 4.320/64, bem como do art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA — DOS ENCARGOS: O Banco do Brasil S.A. continuará responsável pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, decorrentes das relações jurídicas previstas na Cláusula Primeira do presente termo de reconhecimento de dívida;

CLÁUSULA SEXTA — DO FORO: A Comarca do Município de Itaboraí é foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões e demandas relativas ao presente termo de reconhecimento de dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A Procuradoria Geral do Município obriga-se remeter um resumo deste TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser feita dentro dos 20 (vinte) dias subsequentes, arcando ainda com os respecti-

vos custos. Itaboraí, 23 de dezembro de 2024. Edson José de Lima Xavier - Procurador-Geral do Município - Mat. 44.885

Ata:

Ata de nº setenta e quatro (074/2024) da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, realizada aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024) na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a participação dos seguintes conselheiros: Edilene Maciel de Sousa, Juliana Maciel de Sousa (ILPI República da Terceira Idade), Márcia Garcia Dias (ILPI Residencial Novo Tempo), Maria Aparecida do Nascimento Coelho (Secretaria Municipal de Saúde), Marcilene Almeida (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), Juliana Martins Marteleto Novo (Secretaria Municipal de Educação), Danielle Vila Bôas Rodrigues (Ambulatório Multidimensional da Pessoa Idosa) e Magnólia Nunes, Esther da Silva Quintanilha (Usuária do CRAS Apollo). Pauta: 1. Leitura e Aprovação da Ata 073/2024; 2. Capacitação dos Novos Conselheiros; 3. Plano de Ação para 2025; 4. Construção do Instagram; 5. Informes; 6. Assuntos Gerais. A reunião teve início às nove horas e cinquenta minutos com a Presidente Edilene Maciel dando boas-vindas aos presentes e solicitando que cada conselheiro se apresentasse brevemente. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata nº 073/2024, a qual foi aprovada por unanimidade, após a realização de algumas correções. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente iniciou a discussão sobre a capacitação dos Conselheiros, sendo decidido que será enviado um ofício ao Conselho Estadual solicitando uma possível parceria para a realização da capacitação. Na sequência, foi abordada a possibilidade de realizar um estudo dirigido sobre as atribuições dos conselheiros. Ficou acordado que o referido estudo será realizado no dia 28 de novembro de 2024 e terá como tema central as atribuições dos conselheiros. Em seguida a conselheira Maria Aparecida questionou a situação dos idosos que possuem vínculo familiar e encontram-se institucionalizados na ILPI do município ocupam vaga que deve ser destinada a idosos sem referência familiar. Enfatizando a importância da convivência familiar que é um direito assegurado, e a institucionalização deve ser uma medida de última instância, quando não há outra alternativa viável para o bem-estar do idoso. A conselheira Márcia diz que é inadmissível a ILPI Municipal ter apenas 16 vagas para atender o Município e que é necessário abrir mais vagas. A conselheira Marcilene pediu a palavra e esclareceu que já foram realizados dois chamamentos públicos para locação de imóvel maior, porém não houve interesse por parte dos locadores. Diante disso, a Presidente sugeriu a possibilidade de adquirir ou alugar dois imóveis, tendo em vista a grande demanda existente. A conselheira Juliana, juntamente com a conselheira Márcia, destacou a grande necessidade de se cobrar uma solução mais eficiente, sugerindo a solicitação da lista de espera do CREAS para verificar a real demanda de idosos aguardando por acolhimento. Foi discutido também o formato de um convênio com as ILPIs particulares, como uma possível alternativa para sanar as demandas e atender a lista de espera de forma mais ágil. A Presidente trouxe à tona a experiência do Fomento em São Gonçalo, como um modelo que poderia ser considerado. A reunião também abordou a necessidade de oficiar a Gestão Municipal em relação ao serviço de abordagem noturna, a fim de esclarecer para onde são encaminhados os idosos que neces-